

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA SUPRESSIVA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 27 DE MAIO DE 2018

Institui Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargos

Suprima-se o §4º do Art. 5º e os artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos meritórios intuitos sociais, a proposta do governo especificada nesta Medida Provisória deverá gerar graves distorções se não for regulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Desta forma, a presente emenda pretende determinar que cabe somente ao órgão definir os critérios de ajuste de preços, evitando desequilíbrios no mercado.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP